



Conforme publicação ocorrida no DOC de 30/12/2025, pág. 05 a 11, col. 1ª e
sgtes., foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 18.377 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

À Procuradoria,

Para as devidas providências,

Tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 05/01/2026.

RAFAEL NASCIMENTO BARRERTO
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo.